

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA:
COMO É HOJE;
TEXTO ORIGINAL DA PEC;
TEXTO SUBSTITUTIVO.**

COMO É HOJE:

APOSENTADORIA
POR **TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO** –
RGPS

30 anos mulher/35 anos homem
Sem idade mínima.

COMO É HOJE:

CÁLCULO

BENEFÍCIO – RGPS

PBC: 80% do TC decorrido desde 1994 ou da data da primeira contribuição, correspondente às **contribuições mais elevadas.**

Fator Previdenciário.

Fórmula 85/95: 100% da média.

COMO É HOJE:

APOSENTADORIA
POR IDADE –
RGPS

60 anos mulher/65 anos
homem de idade mínima.

15 anos de contribuição
(mínimo).

Cálculo do Benefício:
70%+1% a.a contribuição. 30
anos para 100% da média.

APOSENTADORIA NO RGPS

TEXTO ORIGINAL

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, para homens e mulheres, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício:
 - 51% da média +1% por ano de tempo de contribuição, até 100%;
- 100% dos salários recebidos desde 1994 serão computados para a média;
- Aumento da idade mínima em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro.

49
ANOS

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, para o homem, e 62 anos, para as mulheres, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício:
 - 70% da média + 1,5% para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0%, para o que superar 30 anos; e +2,5%, para o que superar 35 anos, até 100%;
- 100% dos salários desde 1994 serão computados para a média;
- Lei estabelecerá a forma como se dará o aumento da idade em razão do aumento da expectativa de sobrevida;

40
ANOS

Anos de contribuição	Proposta original do governo = 51% + 1pp ao ano	Regra alternativa = 70% + 1,5pp, 2pp ou 2,5pp ao ano
25	76%	70%
26	77%	71,5%
27	78%	73%
28	79%	74,5%
29	80%	76%
30	81%	77,5%
31	82%	79,5%
32	83%	81,5%
33	84%	83,5%
34	85%	85,5%
35	86%	87,5%
36	87%	90%
37	88%	92,5%
38	89%	95%
39	90%	97,5%
40	91%	100%

COMO É HOJE:

**REGRA DE
TRANSIÇÃO**
RGPS ATC
**(aposentadoria por
tempo de
contribuição)**

EC 20:
aposentadoria proporcional aos
48 M/53 H de idade com 25 M/
30 H anos de contribuição +
40% pedágio.

Benefício: 70% + 5% a.a.

COMO É HOJE:

**REGRA DE
TRANSIÇÃO RGPS –
APOSENTADORIA
POR IDADE**

60 M e 65 H de idade,
15 anos de contribuição.
Benefício: 70% + 5% a.a.

TRANSIÇÃO DO RGPS

TEXTO ORIGINAL

- Mulheres com 45 anos ou mais de idade e homens com 50 anos ou mais de idade;
- 50% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Sem idade mínima para quem estava na transição, mas, em compensação, quem não estava era obrigado a aposentar-se com 65 anos.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Não há corte de idade para entrar na transição;
- 30% de pedágio sobre o que faltará para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Limite de idade de 53 anos para a mulher e 55 para o homem;
- Aumento de 11 meses a cada dois anos para a mulher e de 1 ano a cada dois anos para o homem, a partir de 01/01/2020 (vide tabela), parando de crescer para o segurado na data em que ele cumpre o pedágio.

Regra de transição

Aposentadoria terá idade mínima progressiva

Veja qual a idade mínima para a aposentadoria na regra de transição

ANO	Trabalhador privado		Servidor público	
	MULHERES	HOMENS	MULHERES	HOMENS
2018	53	55	55	60
2020	54	56	56	61
2022	55	57	57	62
2024	56	58	58	63
2026	57	59	59	64
2028	58	60	60	65
2030	59	61	61	65
2032	60	62	62	65
2034	61	63	62	65
2036	62	64	62	65
2038	62	65	62	65

A idade mínima de aposentadoria aumentará progressivamente a cada 2 anos

No INSS, a regra de transição começa aos 53 anos para mulheres e 55 anos para homens a partir de 2018

A Reforma da Previdência prevê idade mínima de aposentadoria de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres

Professores e policiais terão regras específicas e transição para esses grupos acaba em 2042

Fonte: governo federal



Infográfico elaborado em: 23/11/2017

NOVA PROPOSTA DO GOVERNO:

Pedágio na regra de transição:

A regra de transição prevê, entretanto, “pedágio” de 30% sobre o tempo que faltará para atingir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35 anos, se homem. A nova proposta acabará com a aposentadoria por tempo de contribuição após a regra de transição.

Por exemplo, uma mulher de 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, precisa hoje de mais 5 anos para se aposentar. Se aprovada a reforma, deverá pagar um pedágio de 30% sobre os 5 anos restantes, ou seja, terá que trabalhar por mais 6 anos e 6 meses. Com isso, irá se aposentar aos 56 anos e meio, quando atingir 31,5 anos de contribuição.

NOVA PROPOSTA DO GOVERNO:

Regra de transição para aposentadoria por idade:

A regra do pedágio, no entanto, só será aplicada nos casos em que for mais vantajosa. Para os trabalhadores com pouco tempo de contribuição, bastará cumprir a nova idade mínima: 62 anos para mulheres e 65 anos para homens. Pela regra atual, a idade mínima exigida é de 60 anos para mulheres e 65 anos para homens.

O novo texto também prevê uma regra de transição para aposentadoria por idade, porém mais curta. Para os homens, porém, nada muda. Já para as mulheres, a idade mínima subiria para 61 anos em 2021 e para 62 anos a partir de 2022. Funcionaria assim:

Hoje, a idade mínima é de 60 anos (mulher) e 65 (homem) + 15 anos de contribuição

A partir de 2020 = 61 anos (mulher) e 65 (homem) + 15 anos de contribuição

A partir de 2022 = 62 anos (mulher) e 65 (homem) + 15 anos de contribuição

Por exemplo, a mulher que já tiver 15 anos de contribuição e completar 60 anos até o último dia 2019 vai poder se aposentar com 60 anos. Se ela só completar os 60 anos em 2020, terá que trabalhar até os 61 anos (que será a idade mínima naquele ano).

NOVA PROPOSTA DO GOVERNO:

Valor do benefício:

Quem se aposentar com 15 anos de trabalho vai receber um benefício parcial, de apenas 60% da média de todas as suas contribuições. O valor da aposentadoria aumenta com mais anos de contribuição. Só terá direito à aposentadoria integral (benefício de 100% da média de todas as contribuições, sem descontos) quem completar 40 anos de contribuição.

Por exemplo, um homem com 55 anos de idade e 33 anos de contribuição precisaria pela regra atual de mais 2 anos de contribuição para se aposentar. Para receber o benefício integral, pela regra atual, ele teria que trabalhar até os 60,5 anos. Com a nova regra proposta, este homem terá que trabalhar mais 7 meses para conseguir a aposentadoria e, para receber o benefício integral teria que contribuir até os 62 anos.

SIMULAÇÕES:

TRABALHADOR DO SETOR PRIVADO

Exemplo 1

Mulher, 45 anos

Tempo atual de contribuição: 20 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

55 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

59 anos (média 70%)

SIMULAÇÕES:

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

55 anos

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

65 anos

Exemplo 2

Homem, 53 anos

Tempo atual de contribuição: 20 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

65 anos

SIMULAÇÕES:

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

65 anos (média 70%)

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

65 anos

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

73 anos

Exemplo 3

Mulher, 47 anos

Tempo atual de contribuição: 27 anos

SIMULAÇÕES:

Quando pode se aposentar pela regra atual?

50 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

62 anos (média 70%)

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

52,5 anos

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

62 anos

SIMULAÇÕES:

Exemplo 4

Homem, 57 anos

Tempo atual de contribuição: 30 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

62 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

63 anos (média 70%)

SIMULAÇÕES:

Como faltam 5 anos para completar os 35 anos de contribuição, é necessário aplicar o pedágio de 30%. Assim, terá que ter 36 anos e 06 meses de tempo de contribuição. Quando completar o pedágio, a idade exigida no ano de 2023 será de 57 anos, que ele já terá cumprido, pois estará com 63 anos de idade.

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

62 anos

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

67 anos (média 70%)

SIMULAÇÕES:

Exemplo 5

Mulher, 52 anos

Tempo atual de contribuição: 7 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

60 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

62 anos (média 70%)

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

75 anos

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

85 anos

SIMULAÇÕES:

Considerando o pouco tempo de contribuição atualmente, este caso não compensa esperar a integralidade. Caso opte por se aposentar ao completar os requisitos mínimos, terá direito a um percentual de 62% da média, considerando que terá 17 anos de tempo de contribuição.

Exemplo 6

Homem, 58 anos

Tempo atual de contribuição: 10 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

65 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

65 anos (média 70%)

SIMULAÇÕES:

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

78 anos

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

88 anos

A busca pela integralidade nesse caso é inviável, tanto pela regra atual como pela proposta de reforma. Caso opte por se aposentar pelos requisitos mínimos, o percentual aplicado será de 60% da média com 15 anos de contribuição.

SIMULAÇÕES:

Exemplo 7

Homem, 55 anos

Tempo atual de contribuição: 33 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

57 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

57 anos e 7 meses (média 70%)

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

60,5 anos

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

62 anos (média 70%)

SIMULAÇÕES:

Exemplo 8

mulher, 50 anos

Tempo atual de contribuição: 25 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

55 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

56,5 anos (média 70%)

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

60 anos

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

65 anos

SIMULAÇÕES:

Exemplo 8

mulher, 50 anos

Tempo atual de contribuição: 25 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

55 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

56,5 anos (média 70%)

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

60 anos

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

65 anos

SIMULAÇÕES:

Exemplo 9

Homem, 63 anos

Tempo atual de contribuição: 15 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

65 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

65 anos (média 70%)

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

83 anos

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

88 anos

SIMULAÇÕES:

Exemplo 10

Mulher, 58 anos

Tempo atual de contribuição: 15 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

60 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

61 anos (média 70%)

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

73 anos

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

83 anos

COMO É HOJE:

APOSENTADORIA **RURAL**

55 M ou 60 H de idade.
15 anos de atividade rural.

Contribuição sobre produção
comercializada – Sem valor
mínimo.

Benefício: SM ou média do
salário de contribuição.

APOSENTADORIA RURAL

TEXTO ORIGINAL

- Aposentadoria aos 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
- Contribuição sobre o salário mínimo com alíquota favorecida;
- Contribuição sobre o salário mínimo deveria ser regulamentada em 12 meses.

19%?
10%?
5%?

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Aposentadoria aos 60 anos de idade e 20 anos de tempo de contribuição para o **trabalhador rural da economia familiar**;
- Contribuição sobre o salário mínimo com alíquota tão ou mais favorecida que a do trabalhador urbano de baixa renda (MEI);
- Contribuição sobre o salário mínimo deve ser regulamentada em 24 meses, continuando válida a contribuição sobre a produção por tal período.
- Na transição, a idade aumentará um ano a cada 2 anos, até atingir os 60 anos.

5%
ou
menos

COMO É HOJE:

APOSENTADORIA
**POR Tempo de
Contribuição** –
SERVIDOR

30 anos mulher/35 anos
homem.

idade mínima: 55 anos
Mulher. 60 anos homem.

5 anos no cargo.

10 anos de serviço público.

COMO É HOJE:

APOSENTADORIA
POR IDADE –
SERVIDOR

60 anos mulher/65 anos
homem
10 anos de contribuição
no Serviço Público)
(mínimo).

Benefício: proporcional
ao Tempo de
Contribuição – 80%
(média).

COMO É HOJE:

**CÁLCULO
BENEFÍCIO –
SERVIDOR
EC 41/2003 – ATÉ A
IMPLEMENTAÇÃO DA
PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**

PBC: 80% do TC decorrido desde 1994 ou da data da primeira contribuição, correspondente às contribuições mais elevadas. Fator Previdenciário.

Fórmula 85/95: 100% da média.

COMO É HOJE:

REGIME
COMPLEMENTAR

Facultativo para o ente público.
Complementação acima do
RGPS – média 80%.

Entidade fechada de
previdência complementar.

Natureza pública.

APOSENTADORIA NO RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Aposentadoria aos 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício igual a 51% da média +1% por ano de tempo de contribuição, até 100%;
- 100% dos salários recebidos desde 1994 serão computados para a média;
- Possibilidade de contratação de entidade aberta de previdência complementar.

49
anos

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, se homem, e 62 anos, se mulher, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício igual a 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%;
- 100% dos salários recebidos desde 1994 serão computados para a média;
- Possibilidade de contratação de entidade aberta de previdência complementar, desde que por licitação.

40
anos

Anos de contribuição	Proposta original do governo = 51% + 1pp ao ano	Regra alternativa = 70% + 1,5pp, 2pp ou 2,5pp ao ano
25	76%	70%
26	77%	71,5%
27	78%	73%
28	79%	74,5%
29	80%	76%
30	81%	77,5%
31	82%	79,5%
32	83%	81,5%
33	84%	83,5%
34	85%	85,5%
35	86%	87,5%
36	87%	90%
37	88%	92,5%
38	89%	95%
39	90%	97,5%
40	91%	100%

COMO É HOJE:

**REGRA DE
TRANSIÇÃO
SERVIDOR/RPPS**

EC 47:
aposentadoria integral com
paridade.

Redução da idade mínima na
proporção do tempo de
contribuição em anos maior
que 30 M 35 H (60M/65H)

TRANSIÇÃO NO RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Mulheres com 45 anos ou mais de idade e homens com 50 anos ou mais de idade:
 - 50% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
 - Idade mínima de 55 anos, para a mulher, e 60 anos, para o homem;
 - Paridade e integralidade mantidas para os que ingressaram antes da EC 41/2003 e 100% da média para os que ingressaram depois;
- Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram após instituição da previdência complementar;

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Não há corte de idade para entrar na transição;
- 30% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Idade mínima de 55/60, com aumento de 10 meses/1 ano a cada dois anos, a partir de 01/01/2020, parando de crescer para o segurado na data em que ele cumpre o pedágio;
- Valor do benefício:
 - Para quem entrou antes da EC 41/2003 e aposentou-se aos 62/65 anos, recebe integralidade e paridade, mas caso não aguarde tal idade, 100% da média;
 - Para quem entrou após a EC 41/2003, 70% da média + 1,5% para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0%, para o que superar 30 anos; e +2,5%, para o que superar 35, até 100%
- Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram após previdência complementar;

Regra de transição

Aposentadoria terá idade mínima progressiva

Veja qual a idade mínima para a aposentadoria na regra de transição

ANO	Trabalhador privado		Servidor público	
	MULHERES	HOMENS	MULHERES	HOMENS
2018	53	55	55	60
2020	54	56	56	61
2022	55	57	57	62
2024	56	58	58	63
2026	57	59	59	64
2028	58	60	60	65
2030	59	61	61	65
2032	60	62	62	65
2034	61	63	62	65
2036	62	64	62	65
2038	62	65	62	65

A idade mínima de aposentadoria aumentará progressivamente a cada 2 anos

No INSS, a regra de transição começa aos 53 anos para mulheres e 55 anos para homens a partir de 2018

A Reforma da Previdência prevê idade mínima de aposentadoria de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres

Professores e policiais terão regras específicas e transição para esses grupos acaba em 2042

Fonte: governo federal



Infográfico elaborado em: 23/11/2017

SIMULAÇÕES:

SERVIDOR PÚBLICO:

Pela nova proposta, a idade mínima da regra de transição para servidores será mais rígida, partindo de 55 anos para mulheres e de 60 anos para homens. Para garantir o benefício integral (média 100%) também será necessário tempo mínimo de contribuição de 40 anos.

Pela regra atual é assegurada aposentadoria integral para o servidor que até 20/02/2004 implementou os seguintes requisitos:

10 anos de efetivo exercício no serviço público,

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

60 anos idade (homem) ou 55 anos de idade (mulher),

além de 35 anos contribuição homem e 30 anos de contribuição para mulher.

Vejamos algumas simulações:

SIMULAÇÕES:

Exemplo 1

Mulher, 45 anos

Tempo atual de contribuição: 20 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

55 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

62 anos (média 70%)

SIMULAÇÕES:

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

55 anos (média)

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

65 anos (atingirá 40 anos de contribuição – 100% da média)

Exemplo 2

Homem, 53 anos

Tempo atual de contribuição: 20 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

68 anos

SIMULAÇÕES:

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

65 anos (média 70%)

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

68 anos (85/95)

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

73 anos (média 100%)

Exemplo 3

Mulher, 47 anos

Tempo atual de contribuição: 27 anos (começou a trabalhar aos 20 anos)

SIMULAÇÕES:

Quando pode se aposentar pela regra atual?

55 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

62 anos (100% porque terá 42 anos de contribuição)

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

55 anos (porém, pela média) (não entra na regra de transição)

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

62 anos (vai ter 42 anos de contribuição)

SIMULAÇÕES:

Exemplo 4

Homem, 57 anos

Tempo atual de contribuição: 30 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

62 anos

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

65 anos

SIMULAÇÕES:

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

62 anos

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

67 anos

Exemplo 5

Mulher, 52 anos

Tempo atual de contribuição: 7 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

SIMULAÇÕES:

75 anos (compulsória)

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

70 anos (média 70%)

Neste caso, embora implementado 62 anos de idade em 2027, a servidora, nesta data, só terá 17 anos de contribuição, sendo que a regra exige 25. Portanto, só implementará 25 anos de contribuição em 2035.

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

75 anos (compulsória – proporcional ao tempo de serviço)

SIMULAÇÕES:

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

75 anos (compulsória) (média)

Exemplo 6

Homem, 58 anos

Tempo atual de contribuição: 10 anos

Quando pode se aposentar pela regra atual?

75 anos (compulsória – proporcional ao tempo de serviço)

SIMULAÇÕES:

Quando pode se aposentar pela regra proposta?

73 anos

Neste caso, embora implementado 65 anos de idade em 2024, o servidor, nesta data, só terá 17 anos de contribuição, sendo que a regra exige 25. Portanto, só implementará 25 anos de contribuição em 2032, quando já terá completado 73 anos de idade.

Quando se aposenta com o benefício integral pela regra atual?

75 anos (proporcional ao TC)

Quando se aposenta com o benefício integral pela nova proposta?

75 anos (média)

COMO É HOJE:

APOSENTADORIA **ESPECIAL**

Aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição.
Sem idade mínima.

Exposição a agentes nocivos.

Pessoa com deficiência.

Benefício: 100% média.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS NO RGPS E RPPS

	TEXTO ORIGINAL	TEXTO DO SUBSTITUTIVO	
49 anos	<ul style="list-style-type: none">- Atividades prejudiciais à saúde:<ul style="list-style-type: none">- Redução de até 10 anos na idade e até 5 anos no tempo de contribuição;- 51% +1% por ano de contribuição;- Vedação de categorização por categoria profissional ou ocupação- Pessoa com deficiência:<ul style="list-style-type: none">- Redução de até 10 anos na idade e até 5 anos no tempo de contribuição;- 51% +1% por ano de contribuição.	<ul style="list-style-type: none">- Atividades prejudiciais à saúde:<ul style="list-style-type: none">- Redução de até 10 anos na idade e até 5 anos no tempo de contribuição;- 70% da média + 1,5% para cada ano que superar o limite mínimo estabelecido em lei para o tempo de contribuição; + 2,0%, para o que superar o limite mínimo + 5 anos; e +2,5%, para o que superar o limite mínimo + 10 anos, até 100%;- Vedação de categorização por categoria profissional ou ocupação;- Transição sem idade mínima, aos 15, 20 ou 25 anos de tempo de contribuição.- Pessoa com deficiência:<ul style="list-style-type: none">- Sem limite de redução de idade e de tempo de contribuição;- 100% da média;- Transição sem idade mínima, aos 35, 25 ou 20 de tempo de contribuição, conforme deficiência.	30,35 ou 40 anos

COMO É HOJE:

APOSENTADORIA
**MAGISTÉRIO –
RGPS**

Aos 25 M ou 35 H anos de
contribuição.
Sem idade mínima.

Benefício: 100% (média).

COMO É HOJE:

APOSENTADORIA
**MAGISTÉRIO –
SERVIDOR**

Aos 25 M ou 30 H anos de
contribuição.

50 ou 55 anos de idade
mínima.

Benefício: Integralidade

COMO É HOJE:

APOSENTADORIA
POLICIAL

Aos 25 M ou 30 H anos de
contribuição.

15 M ou 20 H anos em
cargo policial.

Integralidade

PROFESSORES E POLICIAIS

TEXTO ORIGINAL

- Professores:
 - 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
 - 51% + 1% por ano de contribuição;
 - Transição no RPPS e no RGPS igual a dos demais segurados de cada regime, apenas garantindo-se 5 anos de diferença na exigência do tempo de contribuição;
- Policiais:
 - 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
 - Valor do benefício: regra geral;
 - Transição: igual a dos servidores públicos em geral, com redução de 5 anos na exigência de idade e de 5 anos no tempo de contribuição.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Professores:
 - 60 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
 - Valor do benefício igual à regra geral do RGPS/RPPS;
 - Regra de transição: igual à regra geral do RGPS/RPPS, com 5 anos a menos na idade de partida e na exigência de tempo de contribuição e 60 anos na idade final.
- Policiais:
 - 60 anos de idade, 25 anos de tempo de contribuição e 20 anos em atividade de risco na respectiva categoria;
 - Valor do benefício: regra geral;
 - Transição: limites de idade seguem regras do professor do RGPS (ou seja, 50/48), mas a forma de cálculo do benefício segue a regra do RPPS (integralidade e paridade aos que entraram antes da EC 41/2003, caso aposentem-se aos 60 anos).

Ou seja, idade de partida de 55/50 no RPPS e 50/48 no RGPS, aumentando-se a cada 2 anos até os 60 anos e exigência de 30/25 anos de contribuição + 30% de pedágio

COMO É HOJE:

PENSÃO POR MORTE
RGPS

Igual ao valor da
aposentadoria.
Valor mínimo: 1 SM.

Reversibilidade da cota para
dependentes.

Acumulável com aposentadoria.

COMO É HOJE:

PENSÃO POR MORTE –
SERVIDOR (RPPS)

Até o teto do RGPS: igual ao valor da aposentadoria.

Valor mínimo: 1 SM.

100% até o teto - Parcela acima do teto do RGPS: 70% .

Reversibilidade da cota para dependentes.

Acumulável com aposentadoria.

PENSÕES NO RGPS E RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Desvinculação da pensão ao salário mínimo;
- Cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente;
- Impossibilidade de cumulação de pensão e aposentadoria, podendo-se optar pelo benefício de maior valor;
- Proibição de acumulação de pensão e aposentadoria somente se aplica às pensões decorrentes de óbitos ocorridos e aposentadorias concedidas posteriormente à Emenda.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Vinculação da pensão ao salário mínimo;
- Cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente;
- Possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão até dois salários mínimos, mantendo-se a possibilidade, para os demais casos, de opção pelo benefício de maior valor;
- Resguarda o direito adquirido à acumulação de pensão e aposentadoria para quem já recebe ou cujo segurado já faleceu, mas também mantém a possibilidade de cumulação para pensionistas que, embora não tenham se aposentado, já tenham direito adquirido à aposentadoria.

CÁLCULOS – APOSENTADORIA X PENSÃO

70% da média das remunerações (salários de contribuição)

+

1,5 % para cada ano que ultrapassar os 25 anos

2,0 % para cada ano que ultrapassar os 30 anos

2,5 % para cada ano que ultrapassar os 35 anos

Até o limite de 100%

CÁLCULOS – APOSENTADORIA X PENSÃO

Período contributivo	Salário de contribuição
Do 1º ao 7º	R\$ 1.000,00
Do 8º ao 14º	R\$ 1.500,00
Do 15º ao 21º	R\$ 2.000,00
Do 22º ao 28º	R\$ 2.500,00
Do 29º ao 35º	R\$ 3.000,00

CÁLCULOS – APOSENTADORIA X PENSÃO

R\$ 1.000,00
R\$ 1.500,00
R\$ 2.000,00
R\$ 2.500,00
+ R\$ 3.000,00

R\$ 10.000,00

$R\$ 10.000,00 \div 05 = R\$ 2.000,00$

Média dos salários = R\$ 2.000,00

CÁLCULOS – APOSENTADORIA X PENSÃO

Tempo de Contribuição (anos)	Acréscimo	Percentual aplicado
25		70,0%
5	1,5% para cada ano	7,5%
5	2,0% para cada ano	10,0%
5	2,5% para cada ano	12,5%
<hr/>		
Total	40	100,0%

CÁLCULOS – APOSENTADORIA X PENSÃO

	Tempo de Contribuição (anos)	Acréscimo	Percentual aplicado
	25		70,0%
	5	1,5% para cada ano	7,5%
	5	2,0% para cada ano	10,0%
Total	35		87,5%

CÁLCULOS – APOSENTADORIA X PENSÃO

R\$ 2.000,00 (média das contribuições) x 87,5%=
R\$ 1.750,00

Pensão: R\$ 1.750,00 x 50% = R\$ 785,00

Cotas 10% (para cada dependente): R\$ 175,00

TOTAL (cônjuge + 1 filho)= R\$ 1.135,00

Exclui cotas dos beneficiários

CÁLCULOS – APOSENTADORIA X PENSÃO

Pensão = R\$ 1.135,00

Exclui cota do beneficiário

$R\$ 1.135,00 - 175,00 = R\$ 960,00$

PENSIONISTA – atividade – cumula pensão com aposentadoria

PENSIONISTA – aposenta – R\$ 960,00 (benefício)

CUMULA ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS

QUEM RECEBER BENEFÍCIO ACIMA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO
IRÁ CUMULAR

CUMULAÇÃO DE PENSÕES – TRABALHADOR DA SAÚDE E PROFESSOR

MINIRREFORMA DA PREVIDÊNCIA/2014:

A Medida Provisória nº [664](#), de 30/12/2014, promoveu uma verdadeira **minirreforma da Previdência Social**, alterando a **Lei nº [8.213/91](#)** (que dispõe sobre o plano de benefícios da previdência social do trabalhador) e a **Lei nº [8.112/90](#)** (que dispõe sobre o regime jurídico funcional do servidor público federal), provocando significativas mudanças no **benefício de pensão por morte** tanto no Regime Geral de Previdência Social do Trabalhador (RGPS) como no Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público Federal (RPPS).

Essa Medida Provisória passou a exigir, para a concessão da pensão por morte em ambos os regimes previdenciários, **período mínimo de carência** (24 contribuições mensais); **tempo mínimo de casamento ou início de união estável** (2 anos) e **estabeleceu um tratamento diferenciado em relação ao tempo de duração da pensão** em razão da idade do cônjuge ou companheiro (a) e de sua expectativa de sobrevida obtida a partir da Tábua Completa de Mortalidade construída pelo IBGE.

MINIRREFORMA DA PREVIDÊNCIA/2014:

1) Período de carência.

Antes da MP [664/14](#) não era exigida qualquer carência para a concessão do benefício de pensão por morte do servidor público federal, de modo que bastava o simples provimento no cargo público efetivo, ainda que sem recolhimento de qualquer contribuição, para que os seus dependentes pudessem usufruir do benefício.

Todavia, com o advento da MP, o período de carência passou a ser exigido em razão do novo [parágrafo único](#) do art. [215](#) da Lei [8.112](#), em face do qual **a concessão do benefício estará sujeita à carência de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais**, ressalvada, entretanto, a morte por acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho.

MINIRREFORMA DA PREVIDÊNCIA/2014:

2) Tempo mínimo de casamento ou início de união estável.

Outra novidade trazida pela MP [664/14](#) é a exigência de tempo mínimo de casamento ou início de união estável, antes inexistente - **há pelo menos 2 (dois) anos** da data do óbito do segurado.

Todavia, não será exigido esse tempo mínimo de 2 anos de casamento ou início de união estável nos casos em que:

Segurado que falece em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

Nos casos de morte por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho.

MINIRREFORMA DA PREVIDÊNCIA/2014:

3) Tempo de duração da pensão por morte.

Antes da MP [664/14](#) a pensão por morte devida ao cônjuge ou companheiro (a) do servidor era necessariamente vitalícia; somente a pensão por morte devida aos filhos ou enteados era temporária (até 21 anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durasse a invalidez).

Com a MP, a pensão por morte devida ao cônjuge ou companheiro (a) do servidor não será mais necessariamente vitalícia, uma vez que, por força do novo [§ 3º](#), inciso [I](#), do art. [217](#) da Lei [8.112/90](#), o **tempo de duração da pensão por morte será calculado de acordo com a expectativa de sobrevida do beneficiário na data do óbito do servidor**, obtida a partir da Tábua Completa de Mortalidade – ambos os sexos – construída pelo IBGE, vigente no momento do óbito do servidor, conforme tabela abaixo:

MINIRREFORMA DA PREVIDÊNCIA/2014:

Expectativa de vida igual ou superior à 55 anos = 3 anos de recebimento;

Expectativa de vida entre 50 e 55 anos = 6 anos de recebimento;

Expectativa de vida entre 45 e 50 anos = 9 anos de recebimento;

Expectativa de vida entre 40 e 45 anos = 12 anos de recebimento;

Expectativa de vida entre 35 e 40 anos = 15 anos de recebimento;

Expectativa de vida entre inferior à 35 anos = recebimento vitalício.

MINIRREFORMA DA PREVIDÊNCIA/2014:

Menor de 21 anos – 3 anos de duração;

Entre 21 e 26 anos – 6 anos de duração;

Entre 27 e 29 anos – 10 anos de duração;

Entre 30 e 40 anos – 15 anos de duração;

Entre 41 e 43 anos – 20 anos de duração;

Acima de 44 anos – vitalícia.

MINIRREFORMA DA PREVIDÊNCIA/2014:

4) Habilitação de vários beneficiários.

Antes da MP [664/14](#), havia uma distinção entre os beneficiários da pensão vitalícia e os da pensão temporária, de modo que, ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor (50%) caberia ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade (50%) rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

Sucedo, porém, que a MP [664/14](#) acabou com essa distinção entre os beneficiários da pensão vitalícia e os da pensão temporária e alterou a forma de habilitação do benefício de pensão, que passa a ser um só, sem a distinção entre pensão vitalícia e temporária.

Assim, diante do novo art. [218](#) da Lei [8.112/90](#), ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão (por exemplo, a companheira e dois filhos), o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados (no exemplo acima, ficaria 1/3 para cada).

E em face do novo art. [223](#) da Lei [8.112/90](#), ocorrendo a morte ou a perda da qualidade de beneficiário (por exemplo, o filho atingiu 21 anos de idade), a respectiva cota reverterá para os co-beneficiários.

INCONSTITUCIONALIDADE?????

COMO É HOJE:

BENEFICIO
ASSISTENCIAL (BPC)
LOAS

65 anos idoso carente.
Pessoa com deficiência.

Renda familiar sem inclusão de
benefícios prev. ou assist.
(decisão STF).

Benefício: 1 SM.

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - BPC

TEXTO ORIGINAL

- Desvinculação do salário mínimo;
- Pessoa com deficiência em grau a ser definido em lei e idoso com mais de 70 anos;
- Aumento da idade com o aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro;
- Consideração apenas da renda familiar mensal per capita para identificação da pessoa legitimada a receber o benefício;
- Consideração de toda a receita dos componentes da família para cômputo da renda mensal per capita.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Vinculação ao salário mínimo;
- Pessoa com deficiência e idoso com mais de 68 anos;
- Aumento da idade com o aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro;
- Consideração apenas da renda familiar mensal per capita para identificação da pessoa legitimada a receber o benefício;
- Consideração de toda a receita dos componentes da família para cômputo da renda mensal per capita, a não ser a receita do programa bolsa família, de estágio supervisionado ou de programa de aprendizagem;
- Idade subirá de 65 a 68 anos a partir de 01/01/2020, em um ano a cada dois anos.

APOSENTADORIA DOS PARLAMENTARES

TEXTO ORIGINAL

- Detentores de mandato eletivo passam a ser obrigatoriamente vinculados ao RGPS;
- Aplicação, de imediato, aos detentores de novos mandatos eletivos;
- Caberia à lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fixar a regra de transição aplicável aos detentores de mandato eletivo vinculados a regime de previdência parlamentar.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Detentores de mandato eletivo passam a ser obrigatoriamente vinculados ao RGPS;
- Aplicação, de imediato, aos detentores de novos mandatos eletivos, desde que já não sejam vinculados ao regime de previdência parlamentar da casa para a qual se reelegeu;
- A Constituição fixa a regra de transição do parlamentar federal, deixando aos Estados, Distrito Federal e Municípios a responsabilidade por regulamentar suas regras de transição;
- Para o parlamentar federal, prevê-se aposentadoria a os sessenta anos de idade, aumentados em um ano a cada dois anos a partir de 01/01/2020, até o limite de 65/62, e trinta e cinco anos de contribuição, acrescidos de 30% de pedágio sobre o que falta para atingir tal exigência.

MEDIDA PROVISÓRIA 805/2017:

Pela MP, a contribuição previdenciária do RPPS passaria de 11% para 14% para aqueles que recebem salários acima de R\$ 5 mil. Quem ganhasse acima desse valor teria uma nova tributação, mas somente em referência ao valor que ultrapassar o limite estipulado. Assim, se o servidor ganha R\$ 6 mil, a nova tributação incidirá apenas sobre R\$ 1 mil.

A MP também postergou os reajustes concedidos pelo Governo

No dia 18/12, o STF suspendeu a tramitação da referida medida provisória na ADI 5809 movida pelo PSOL:

Liminar deferida em parte

"(...) Isso posto, com fundamento nas razões acima expendidas, defiro em parte a cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para suspender a eficácia dos arts. 1º ao 34 e 40, I e II, da Medida Provisória 805/2017. Pelas mesmas razões, determino a suspensão da eficácia do art. 4º, I e II, § 3º e art. 5º, todos da Lei 10.887/2004, com a redação que lhe foi dada pela MP 805/2007. (...)"

CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS :

.PERMANECE

.EXTINGUE A ISENÇÃO EM DOBRO DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR COM DOENÇA INCAPACITANTE SOBRE A PARCELA QUE EXCEDA O TETO (R\$ 5.531,31 x 2)

. LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA PODERÁ AUMENTAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

MAJORAÇÃO AUTOMÁTICA DA IDADE:

* Outra inovação trazida na PEC 287 é a majoração automática (legislação), de pelo menos um ano na idade mínima de aposentadoria cada vez que a expectativa de vida do brasileiro subir um ano.

ABONO DE PERMANÊNCIA:

Mantém o abono de permanência no percentual máximo correspondente à contribuição previdenciária, e exclusivamente para os servidores que preenchem os requisitos para a aposentadoria voluntária e decidam continuar trabalhando, podendo permanecer nessa condição até a aposentadoria compulsória, aos 75 anos.

SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS:

1. ESTAVAM;

2. NÃO ESTAVAM;

3. ESTÃO (REGRA DE 6 MESES).